

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO.**

No dia vinte e nove do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às 17:00 horas em primeira convocação, e em segunda convocação às 18:00 horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária na sede da Associação Brasileira de Cidadania e Desenvolvimento, situada à Av.: Presidente Médici, 1120, sala 03, Bairro Morada da Colina em Uberlândia/MG, os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Associados, conforme assinatura na lista de presença em anexo, os senhores: Presidente Sr. Ruberlei Resende Gomes, o Vice Presidente Sr. Juliano César de Souza, a Sra. Roberta Pereira Mendonça, Diretora Administrativa; a Sra. Regina Maria Gonçalves Pereira Vice Diretora Administrativa, o Diretor Financeiro o Sr. Rodrigo de Souza Faria, a Vice Diretora Financeira Sra. Glória Aparecida da Silva Alves e os Membros do Conselho Fiscal: Sra. Elisângela Fernandes do Prado, Sra. Priscila Marques de Oliveira e Sr. Daniel Rodrigues Oliveira e seus suplentes: a Sra. Priscilla da Silva Resende, o Sr. Marcus Vinícius Rezende Siquierolli e Sr. Guilherme Alves Caetano. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos o Sr. Ruberlei Resende Gomes para secretariar o Sr. Wellington da Cruz Alvarenga, que agradeceu ao presidente sua indicação, após a leitura do Edital publicado no Jornal "Informativo Dez", nos dias 04, 05 e 06 de maio de 2020, o presidente iniciou os trabalhos, onde debateriam a Ordem do dia: 1 - Admissão de Novos Associados / 2 - Renúncia dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal / 3 - Eleição de novos componentes para Diretoria e Conselho Fiscal / 4 - Mudança no Estatuto Social e outros assuntos de interesse social. Passando ao primeiro ponto da pauta Admissão de Novos Associados, foi lido e apresentados para constituírem como novos associados os nomes dos senhores: **Sr. André Luis dos Santos Gomes, Sr. Ricardo Vilela Gonçalves, Sr. Bruno Rodrigues de Oliveira, Sr. Nivaldo José de Faria, Sr. Gabriel Ribeiro Goulart, Sr. Leandro Rodrigues Jesus Silva, Sra. Zilda Maria Gonçalves de Oliveira, Sr. João Paulo Alves, Sra. Thais Aparecida Dias e Sra. Adriana Botelho de Brito**, que depois de analisados tiveram por unanimidade aprovação, passando a figurar como associados efetivos. Em continuidade, a segunda ordem do dia, aberta a palavra aos membros da Diretoria que manifestaram expressamente um a um, seus pedidos de renúncias, dos seus respectivos cargos na Associação, o primeiro a falar foi o Sr. Rodrigo de Souza Faria Diretor Financeiro, e assim sucessivamente seguidos pelo Sr. Ruberlei Resende Gomes - Presidente de conformidade com cargo exercido na Associação. Explanados os motivos e os porquês das renúncias, onde afirmam serem pessoais e o que os mesmos não possuem nada que desabone a Associação, durante o período de seus mandatos. Após suas considerações, e análise da mesa diretora e dos associados presentes, foram aceitos com aprovação geral os pedidos de renúncias e avisado aos mesmos que foram destituídos imediatamente de seus respectivos cargos. Neste momento passa-se a discutir terceira cláusula do Edital a: Eleição de Novos Componentes para Diretoria e para o Conselho Fiscal, o Senhor presidente renunciante propôs a composição de uma Comissão Provisória para deliberar os trabalhos a seguir, onde foi apresentado aos presentes, o número e os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal em aberto, durante o processo foi instituída uma única chapa, em seguida foi apresentada para concorrer a eleição, a qual foi eleita ficando a Diretoria e Conselho Fiscal composta pela seguinte forma: **Presidente:** Sr. André Luis dos Santos Gomes, brasileiro, estado civil solteiro, profissão Gerente Comercial, portador do RG n. MG 11.124.794 do CPF n. 039.836.906-29, residente à Rua Rumba, 891 Bairro Guarani, **Vice-Presidente:** Ricardo Vilela Gonçalves, brasileiro, estado civil solteiro, profissão engenheiro agrônomo, portador do RG n. 13.870.710 do CPF n. 069.984.526-24, residente à avenida Comendador Alexandrino Garcia, 3441 Bairro Minas Gerais; **Diretor Administrativo:** Sr. João Paulo Alves, brasileiro, estado civil solteiro, profissão

X. Nivaldo

Roberta
Pereira
Mendonça

Regina Maria
Gonçalves
Pereira

Thais
Aparecida
Dias

Adriana
Botelho
de Brito

Prado
Gulbom
garcia

Priscilla
Resende

Daniel
Rodrigues
Oliveira

Glória
Aparecida
da Silva
Alves

Priscila
Marques
de Oliveira

NS

Juliano
César
de Souza

Ruberlei
Resende
Gomes

Wellington
da Cruz
Alvarenga

Roberta
Pereira
Mendonça

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO.**

garçom, portador do RG n. 28.849.226-2 do CPF n. 282.981.378-25, residente à rua Pedro Zanata, 1759, Bairro Alto Umuarama; **Vice-Diretor Administrativo:** Sr. Leandro Rodrigues de Jesus Silva, brasileiro, estado civil solteiro, profissão Cozinheiro, portador do RG n. 15.165.909 do CPF n. 082.528.506-26, residente à rua Dos Lares, 215, Bairro Joana Darc; **Diretor Financeiro:** Sr. Nivaldo José de Faria, brasileiro, estado civil casado, profissão Coordenador de Obras, portador do RG n. 01.802.83 do CPF n. 896.220.306-53, residente à Rua Minneapolis, 135 casa 01, Bairro Novo Mundo; **Vice-Diretor Financeiro:** Sr. Adriana Botelho de Brito, brasileira, estado civil solteira, profissão Do Lar, portador do RG n. 13.205.770 do CPF n. 058.965.346-63, residente à Av. Taylor Silva, 751 bloco 01, apto. 101, Bairro Tocantins. **Conselho Fiscal: Membros Efetivos:** Sra. Zilda Maria Gonçalves de Oliveira, brasileira, estado civil solteira, profissão auxiliar administrativa, portador do RG n. 10.591.222 do CPF n. 038.256.326-36, residente à Rua China, 156 Bairro Laranjeiras; Sra. Thais Aparecida Dias, brasileira, estado civil Solteira, profissão Comerciante, portadora do RG n. 7.882.054 do CPF n. 040.581.596-42, residente à Rua Riske Attiê, 60, apt.102, Bloco 18 Bairro Jardim Europa; Sr. Bruno Rodrigues de Oliveira, brasileiro, estado civil casado, profissão comerciante, portador do RG n. 62499-04 do CPF n. 767.483.326-72, residente à Rua Alberto Martins Ribeiro, 126 casa 01, Bairro Jardim Patricia; **Suplente do Conselho Fiscal:** Sr. Gabriel Ribeiro Goulart, brasileiro, estado civil solteiro, profissão Vigilante, portador do RG n. 16.028.862 do CPF n.097.387.946-76, residente à Avenida Francisco Ribeiro, 587, Bairro Santa Mônica. Todos residentes na cidade de Uberlândia. Por unanimidade da contagem de votos dos presentes foi empossada a nova diretoria. Neste momento passa a discutir a quarta e última pauta do dia: Alteração do Estatuto, essas mudanças se faz necessária devido adequação às mudanças legislativas, ocorridas em especial a entrada em vigor da Lei 13.019/2014, ficando assim a redação do artigo n. 3 item XXVIII Promover ações de prevenção ao meio ambiente com vistas ao desenvolvimento sustentável. Do Artigo n. 20 COMPETE AO PRESIDENTE: item IV do Estatuto: Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis. Mais inclusões dos itens: IX) Indicar o representante da categoria de atletas para o colegiado de direção, quando este tratar de assuntos esportivos, caso a diretoria não possua nenhum atleta em sua composição. X) Indicar o ouvidor da Associação; Artigo n. 22 COMPETE AO DIRETOR FINANCEIRO: item I do Estatuto - Manter em estabelecimento bancário os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva. Item II - Assinar os cheques e demais documentos bancários e contábeis. Artigo 23 DO CONSELHO FISCAL O Conselho Fiscal será constituído por (3) três membros, e um suplente. Ficando assim na íntegra o Estatuto: Feito alterações nos itens do Artigo n.24: II - examinar o balancete semestral apresentado pelo diretor Financeiro, opinando a respeito através de relatórios; III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados, através de relatórios. IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens, através de relatórios; V - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, através de pareceres. VI - Acessar livre e irrestritamente os livros de escrituração da Associação, sendo autônomo na execução de suas funções; VII - Comunicar à Diretoria e Assembleia Geral qualquer anomalia contábil ou fiscal constatada. VIII - Examinar os contratos firmados pela Associação, inclusive aqueles com cláusula de confidencialidade; e inclusão dos parágrafos: Parágrafo Segundo - Os membros do conselho fiscal elegerão o presidente do órgão. Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo das normas deste estatuto, o Conselho Fiscal elaborará e aprovará regimento interno próprio que regulará seu funcionamento. Parágrafo Quarto - Será garantida a existência e autonomia do Conselho Fiscal (Lei 9.615/98, art. 18-A, VI), sendo que seus

x. Nivaldo

Zilda Maria Gonçalves de Oliveira

Thais Aparecida Dias

Nivaldo José de Faria

Adriana Botelho de Brito

Gabriel Ribeiro Goulart

Bruno Rodrigues de Oliveira

Leandro Rodrigues de Jesus Silva

Daniel
Zilda
Thais
Nivaldo
Adriana
Gabriel
Bruno

Leandro

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO.**

membros, só poderão ser destituídos de seus cargos nas condições estabelecidas previamente ao início de seus mandatos e determinadas pela Assembleia Geral, sendo expressamente proibida sua destituição pela Diretoria. Parágrafo Quinto - É vedado aos membros de cargos de direção da Diretoria compor o Conselho Fiscal, em qualquer hipótese. Parágrafo Sexto - É vedado aos membros do Conselho Fiscal da Associação, o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto; Alteração na escrita do Artigo n.25: - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, convocada para este fim, podendo seus membros ser reeleitos, permitida ao presidente apenas 1 (uma) única recondução. No parágrafo segundo do Artigo n.25 a inclusão dos itens: b) Comissões receptoras e escrutinadoras de votos, convocadas pelo Presidente, das quais não poderá participar nenhum dos candidatos a Presidente, do Conselho Fiscal nem seus parentes consanguíneos de primeiro grau. c) A contagem dos votos será realizada pela comissão escrutinadora, imediatamente após o encerramento da votação e poderá ser acompanhada pelos representantes de cada chapa participante. d) Voto secreto dos associados, exercido por meio de cédula própria, e as listas dos candidatos. E inclusões dos parágrafos: Parágrafo Terceiro - O processo eleitoral será norteado pela alternância no exercício dos cargos de direção, prevista no art. 18-A, VII, "e" da Lei nº 9.615/98 e nas normas que venham a regulamentar tal dispositivo legal. Parágrafo Quarto - Quanto ao cargo de Presidente da Diretoria, são inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, nos termos do art. 18 - A, § 3º, II, da Lei 9.615/1998. Artigo n.28 alteração no parágrafo segundo: - A convocação da assembleia de eleição dos poderes da Associação será efetuada em aviso publicado em pelo menos um jornal diário de grande circulação na cidade, por, no mínimo, 03 (três) vezes. As demais assembleias serão por edital fixado na sede social da Associação e/ou em correspondência individual para cada sócio, postada, com pelo menos dez dias de antecedência de sua realização. E a exclusão do parágrafo quinto. A partir do artigo n.29 há uma renumeração nos números dos artigos subsequentes. Havendo uma inclusão: Artigo. 29 - Compete à Assembleia Geral: I) Apreciar e aprovar o relatório de atividades da Diretoria, o balanço patrimonial a demonstração do resultado e as prestações de contas, precedida por parecer do conselho fiscal. II) Eleger os poderes da Associação; III) Decidir acerca de alterações estatutárias; IV) Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação, além de alienação, cessão, hipoteca ou permutação de bens; V) Decidir sobre a dissolução da Associação; VI) Destituir os membros dos poderes da Associação, dentro da legalidade e com devidas justificativas, apurações de possíveis fatos, quando for o caso. No artigo n.37 a inclusão do item IV: um canal de ouvidoria, encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade. As inclusões dos artigos: Artigo n.39 - Para se comunicar diretamente com o Conselho Deliberativo e todas as áreas da Associação, a entidade conta com um canal de ouvidoria, que é um mecanismo eficiente de participação da sociedade em geral, visando colaborar para o aperfeiçoamento, transparência e eficiência, sendo o ouvidor designado pelo presidente que dará ciência a Assembleia Geral. Parágrafo único: O mandato do Ouvidor coincidirá com o mandato da diretoria, podendo a Associação se valer de serviços terceirizados de ouvidoria visando maior imparcialidade no tratamento das demandas recebidas. Artigo n.40 - Compete à ouvidoria buscar o aperfeiçoamento e a melhoria contínua da qualidade da atuação da entidade, ficando responsável por receber, processar e responder reclamações, sugestões, solicitações, informações e elogios, agindo com independência, imparcialidade, transparência e ética, atribuídos

X Nivaldo



Em Gonçalves



Tafica

Roberto



Gulstone
becho

Prado
grahy



Rourela

Daniel



Mora



Finsella

MF





**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO.**

mandatórios ao cumprimento de sua investidura como elemento de controle social. Artigo n.41 - As manifestações são protegidas pelo sigilo e devem ser necessariamente identificadas, obedecendo ao comando legal do artigo 5º, inciso IV da Constituição Federal. Devem constar as seguintes informações: I) qualificação do manifestante; II) endereço completo; III) - meios disponíveis para contato (telefone e e-mail); IV) informações sobre o fato e sua autoria; V) indicação das provas de que tenha conhecimento, se for o caso; VI) data e assinatura do manifestante, exceto na hipótese da mensagem eletrônica, valendo, neste caso, a identificação do seu endereço eletrônico pessoal; Artigo n.42 - Fica garantido a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, eleições, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no site eletrônico desta, com exceção daqueles previstos no art. 18-A, § 1º, III da Lei 9.615/1998. Abaixo a redação do Estatuto.

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIDADANIA E
DESENVOLVIMENTO - ABCD.**

DA CONSTITUIÇÃO, DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO – ABCD - também designada por ABCD - é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada na Avenida Presidente Médici, nº 1.120, sala 15, na cidade de Uberlândia/MG, CEP: 38.411-012, nesta, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo 1º – A ABCD aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e eventuais superávits integralmente em território nacional brasileiro, visando o cumprimento e manutenção dos seus objetivos e missão, aí incluído o aumento e manutenção de seu patrimônio.

Parágrafo 2º: Em razão das competências, funções e atividades que lhes sejam atribuídas neste estatuto, a associação não remunera e não remunerará, direta ou indiretamente por qualquer forma ou título, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de qualquer órgão ou comissão que venha a ser criado, exceto nos casos do parágrafo único do artigo 26.

Parágrafo 3º: A ABCD não distribui e não distribuirá eventuais superávits, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, a que título for, a quaisquer pessoas.

Parágrafo 4º: a ABCD aplica e aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que esteja vinculada.

Parágrafo 5º: A ABCD não distribui e nem distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva

Art. 2º- A ABCD tem por missão promover através do fomento das atividades esportivas, da oferta de projetos sociais, psicológicos, artísticos, culturais o desenvolvimento biopsicossocial de crianças, jovens e adultos bem como oferecer oportunidades para o desenvolvimento integral das respectivas potencialidades por meio do esporte, da arte, do lazer, da assistência

X Nivaldo

Emmanuel



Trifun

Abelardo



Guilherme
Soc. Des

Esprado
Garcia

Ronaldo

Daniel
Dias

Leandro
Ribeiro

M. G.
Ribeiro



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO.**

social, do turismo da cultura e do atendimento sócio familiar contribuindo assim para o processo de inclusão social.

Art. 3º - A ABCD tem por objetivos:

- I) A promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II) Organizar, participar, promover e incentivar a prática de atividades esportivas, culturais, assistenciais, artísticas e de lazer através do apoio e da realização de seminários, oficinas, cursos, torneios e competições, para crianças, adolescentes e adultos.
- III) Patrocinar atletas e equipes desportivas para participarem de seminários, cursos, oficinas, competições e torneios locais, regionais, nacionais e internacionais em todas as modalidades esportivas;
- IV) Organizar, participar, promover, incentivar, apoiar e patrocinar escolinhas, cursos e projetos voltados ao ensino da prática de atividades esportivas, para crianças, adolescentes e adultos, em todas as modalidades.
- V) Promover e realizar estudos, pesquisas, documentação, produção e divulgação de informações das atividades esportivas, acadêmicas, educativas, artísticas, culturais e assistenciais promovidas pela associação e seus parceiros;
- VI) Criar, produzir, publicar e distribuir material didático, paradidático, promocional e informativo das atividades desenvolvidas pela Associação;
- VII) Organizar, participar, promover e incentivar e/ou manter serviços assistenciais, tipificadas pela resolução 109/2011 – do CNAS, a saber: Proteção e Atendimento Integral à Família; Convivência e Fortalecimento de Vínculos; Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos; Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos; Serviço Especializado em Abordagem Social; Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida; Prestação de Serviços à Comunidade; Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.
- VIII) Desenvolver, implantar, apoiar, participar e promover projetos voltados para a qualidade de vida da terceira idade visando a ampliação dos seus aspectos biopsicossociais;
- IX) Fazer e receber doações;
- X) Firmar convênio com outras entidades afins para acolher estagiários em geral;
- XI) Estabelecer parceria com todos profissionais da área de saúde, educação, cultura, lazer, turismo, esporte e assistência social;
- XII) Organizar fundos, receber e fazer doações, patrocínios, financiamentos e cooperações nacionais e internacionais para prestar serviços no âmbito de suas finalidades;
- XIII) Firmar convênios ou contratos, inclusive de crédito, com pessoas, órgãos ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; mediante transferências correntes, de capital e subvenções sociais para prestar serviços no âmbito de suas finalidades, poderá se utilizar ainda, de acordo com a legislação aplicável, o trabalho de voluntários.
- XIV) Estabelecer intercâmbio de ideias e atividades com outras entidades afins;
- XV) Representar perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias os interesses gerais da Associação e dos associados;

X Mucalob

Moniz

[Handwritten signature]

Tufan
Albino

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Gulbena
Bac dno

Galim

Prado

Fernanda

Daniel
Davi

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

B.S.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO.**

- XVI) Adotar iniciativas e programas de combate à discriminação em geral;
- XVII) Buscar soluções para os problemas municipais de caráter econômico, social, cultural ou humanístico;
- XVIII) Promover, defender e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, sem distinção de classe social, raça, sexo, língua, religião ou ideologia.
- XIX) Realizar atividades de assistência técnica e extensão rural;
- XX) Elaboração de estratégias para a fixação do homem no campo, através da promoção da nutrição saudável, acesso a serviços de saúde, educação, cultura, lazer e esportes, com a realização de programas, cursos, projetos, seminários e material informativo.
- XXI) Realizar cursos de qualificação e capacitação profissional visando à inserção de jovens e adultos no mercado de trabalho;
- XXII) Realizar cursos e treinamentos diversos, com ênfase para os servidores públicos;
- XXIII) Realizar cursos de qualificação e requalificação profissional para possibilitar uma melhoria no grau de empregabilidade dos trabalhadores;
- XXIV) Realizar serviços técnicos e desenvolvimento de conteúdo, utilizando-se de plataformas tecnológicas para a aprendizagem;
- XXV) Realizar serviços técnicos e desenvolvimento e aprimoramento de websites;
- XXVI) Realizar pesquisas de opinião, de forma a constituir base de dados, bem como disseminar os resultados das atividades executadas na sociedade;
- XXVII) Realizar serviços técnicos utilizando-se de ferramentas e conhecimentos audiovisuais, radiofônicos e de internet;
- XXVIII) Promover ações de prevenção ao meio ambiente com vistas ao desenvolvimento sustentável.

Parágrafo Único. A execução de todas as atividades da ABCD observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e transparência na gestão desportiva, publicidade, economicidade e eficiência.

DO PATRIMÔNIO E RENDIMENTOS

Art. 4º - Constitui patrimônio da ABCD todos os bens registrados em sua contabilidade até esta data e os futuros que vierem a receber por doação, legado, aquisição a qualquer título.

Art. 5º - Constituem rendimentos ordinários da ABCD:

- I) Receitas provenientes de contribuições feitas por quaisquer associados ou voluntários;
- II) Receitas provenientes de contribuições de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- III) Direitos autorais e usufrutos que lhe forem cedidos e rendas constituídas a seu favor por terceiros;
- IV) Rendimentos de títulos, ações, aplicações ou papéis financeiros de sua propriedade.

X Nicolob

[Handwritten signature]

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO.**

V) Frutos da arrecadação na realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;

VI) Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos

Art. 6º - Constituem rendimentos extraordinários da ABCD:

I) Subvenções ou dotações do poder público: municipal, estadual e federal ou de qualquer de seus órgãos da administração direta e indireta.

II) Recursos provenientes de convênios firmados com outras entidades assistenciais, filantrópicas, clubes de serviço, fundações congêneres, governos estrangeiros e instituições de Direito Internacional Público ou Privado.

III) Receitas provenientes de campanhas que venha realizar.

IV) Recursos oriundos de determinação Judicial.

Art. 7º. A ABCD e seus dirigentes deverão manter a sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, e darão publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 8º. A ABCD e seus dirigentes deverão zelar pela manutenção da escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 9º. A ABCD e seus dirigentes se comprometem a conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial, além de apresentar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato daquele órgão, sem prejuízo da exigência de apresentação da cópia do respectivo recibo de entrega da referida Declaração de Rendimentos.

DOS ASSOCIADOS

Art. 10 - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I) Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados na ata de assembleia de criação.

II) Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;

III) Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pelo regimento interno;

IV) Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

Art. 11 - Poderão filiar-se pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos, desde que legalmente assistidas. Os menores de 16 (dezesseis) anos, desde que por representação legal. Qualquer filiação independe de classe social, nacionalidade,

X. N. N. N. N.

Emmanuel

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Guilherme

[Handwritten signature]

Erado

[Handwritten signature]

Daniel
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO.**

sexo, raça, cor ou crença religiosa. Para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I) Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal, conforme exigir a lei civil;
- II) Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV) Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 12 - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- I) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II) Respeitar e cumprir as decisões da Diretoria;
- III) Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV) Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI) Comparecer por ocasião das eleições;
- VII) Votar por ocasião das eleições (exceto os beneficiários);
- VIII) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Diretoria Executiva tome providências.

Parágrafo Único - É dever de o associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 13 - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto (exceto os beneficiários);
- II) Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III) Recorrer ao Conselho Fiscal contra qualquer ato da Diretoria ou do próprio Conselho Fiscal, nas hipóteses de indícios de irregularidades.

Art. 14 - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 15 - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

X. Nuedob

Arzenalves

8

Mariano B. B. P D guilherme Prado R. R. R.

Daniel
D. S.
G. B.
P. S.
M. S.
R. C.
R. S.
R. S.
R. S.

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO.**

- I) Violação do estatuto social;
- II) Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III) Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV) Desvio dos bons costumes;
- V) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI) Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

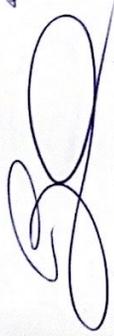
Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, ao Conselho Fiscal, o qual deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da reunião extraordinária;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

X Nivaldo

Emendas



Art. 16 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I) Advertência verbal ou por escrito;
- II) Suspensão de 10 (dez) dias até 01 (um) ano;
- III) Eliminação do quadro social.

Art. 17 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I) Diretoria Executiva;
- II) Conselho Fiscal.

Art. 18 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, diretor administrativo e vice-diretor administrativo.

Márcia

Arboreto



Gulherme

Galvani

Sprado

Ruiz

Daniel
Gaucho

Roberto
Raisilla

MS

reu

at



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO.**

diretor financeiro e vice-diretor financeiro. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 19 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I) Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral quando de sua convocação.
- III) Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV) Representar e defender os interesses de seus associados;
- V) Elaborar o orçamento anual;
- VI) Apresentar na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII) Apreciar e decidir sobre pedido de inscrição de associados;
- VIII) Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 20 - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III) Convocar e presidir às Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV) Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V) Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII) Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.
- VIII) Garantir a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições.
- IX) Indicar o representante da categoria de atletas para o colegiado de direção, quando este tratar de assuntos esportivos, caso a diretoria não possua nenhum atleta em sua composição.
- X) Indicar o ouvidor da Associação;

x Muralab

Emmanuel



Typhain

ad Bute



soa dno

gabriel

Guilherme

Esprado

Romulo

Daniel



flavio



4/4



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO.**

Parágrafo Único –Compete ao Vice - Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 21 - COMPETE AO DIRETOR ADMINISTRATIVO

I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II) Redigir a correspondência da Associação;

III) Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

IV) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único –Compete ao Vice-diretor administrativo, substituir o diretor administrativo, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 22 –COMPETE AO DIRETOR FINANCEIRO

I) Manter em estabelecimentos bancários, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

II) Assinar os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

III) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

IV) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

Parágrafo Único – Compete ao Vice-diretor financeiro, substituir o diretor financeiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 - O Conselho Fiscal será constituído por (3) três membros, e um suplente.

Parágrafo 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

I) examinar os livros de escrituração;

II) examinar o balancete semestral apresentado pelo diretor Financeiro, opinando a respeito através de relatórios;

III) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados, através de relatórios.

IV) opinar sobre a aquisição e alienação de bens, através de relatórios;

V) opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, através de pareceres.

X Marcelo

Moncalves



Thician

Abberto



beandro

gabriel

gustavo

Esprado

Rumella

Domil
Dario
glora
Fimella

MS
eu



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO.

VI) Acessar livre e irrestritamente os livros de escrituração da Associação, sendo autônomo na execução de suas funções;

VII) Comunicar à Diretoria e Assembleia Geral qualquer anomalia contábil ou fiscal constatada.

VIII) Examinar os contratos firmados pela Associação, inclusive aqueles com cláusula de confidencialidade;

Parágrafo Primeiro - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Segundo - Os membros do conselho fiscal elegerão o presidente do órgão.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo das normas deste estatuto, o Conselho Fiscal elaborará e aprovará regimento interno próprio que regulará seu funcionamento.

Parágrafo Quarto - Será garantida a existência e autonomia do Conselho Fiscal (Lei 9.615/98, art. 18-A, VI), sendo que seus membros, só poderão ser destituídos de seus cargos nas condições estabelecidas previamente ao início de seus mandatos e determinadas pela Assembleia Geral, sendo expressamente proibida sua destituição pela Diretoria.

Parágrafo Quinto - É vedado aos membros de cargos de direção da Diretoria compor o Conselho Fiscal, em qualquer hipótese.

Parágrafo Sexto - É vedado aos membros do Conselho Fiscal da Associação, o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto;

DO MANDATO

Art. 25 - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, convocada para este fim, podendo seus membros ser reeleitos, permitida ao presidente apenas 1 (uma) única recondução.

Parágrafo Primeiro - Todos os processos eleitorais a serem realizados no âmbito da ABCD, seja para o Conselho Fiscal ou para a Diretoria, terão garantidos:

- Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
- Acompanhamento da apuração dos votos pelos candidatos e meios de comunicação.
- Comissões receptoras e escrutinadoras de votos, convocadas pelo Presidente, das quais não poderá participar nenhum dos candidatos a Presidente, do Conselho Fiscal nem seus parentes consanguíneos de primeiro grau.
- A contagem dos votos será realizada pela comissão escrutinadora, imediatamente após o encerramento da votação e poderá ser acompanhada pelos representantes de cada chapa participante.
- Voto secreto dos associados, exercido por meio de cédula própria, e as listas dos candidatos;

Parágrafo Segundo. Na hipótese de impugnação ao direito de participar da eleição será competente para julgar sua procedência ou não:

- A Diretoria, para as suas próprias vagas e do Conselho Fiscal;

X. Marcelo

Emocional

Talison

ABRIL

boacino

Guilherme

galimf

Esprado

Ranula

Daniel
Dacis
jfla
Raisella
M L
A
R
P
P

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO.**

b) O Conselho Deliberativo, para suas próprias vagas.

Parágrafo Terceiro – O processo eleitoral será norteado pela alternância no exercício dos cargos de direção, prevista no art. 18-A, VII, “e” da Lei nº 9.615/98 e nas normas que venham a regulamentar tal dispositivo legal.

Parágrafo Quarto – Quanto ao cargo de Presidente da Diretoria, são inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, nos termos do art. 18-A, § 3º, II, da Lei 9.615/1998.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 26 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, convocada para este fim, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II) Grave violação deste estatuto;
- III) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, ao secretário da Associação;
- IV) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V) Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

DA RENÚNCIA

Art. 27 - Em caso renúncia ou vacância de qualquer membro da Diretoria Executiva, seu cargo será ocupado pelo seu respectivo sucessor na seguinte ordem: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Vice-Diretor Administrativo, Diretor financeiro e Vice-Diretor Financeiro. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelo suplente.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

X Anulado

Emendas



Tafias

Wibeiro



beandro

Guilherme

Garcia

Prado
Rumulo

Daniel
Garcia
Gloria
Pereira
Pereira

MS



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 28 - Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, quando for convocada e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - A convocação da assembleia de eleição dos poderes da Associação será efetuada em aviso publicado em pelo menos um jornal diário de grande circulação na cidade, por, no mínimo, 03 (três) vezes. As demais assembleias serão por edital fixado na sede social da Associação e/ou em correspondência individual para cada sócio, postada, com pelo menos dez dias de antecedência de sua realização.

Parágrafo Terceiro - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Quarto - Serão tomadas por voto secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Art. 29 - Compete à Assembleia Geral:

- I) Apreciar e aprovar o relatório de atividades da Diretoria, o balanço patrimonial a demonstração do resultado e as prestações de contas, precedida por parecer do conselho fiscal;
- II) Eleger os poderes da Associação;
- III) Decidir acerca de alterações estatutárias;
- IV) Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação, além de alienação, cessão, hipoteca ou permutação de bens;
- V) Decidir sobre a dissolução da Associação;
- VI) Destituir os membros dos poderes da Associação, dentro da legalidade e com devidas justificativas, apurações de possíveis fatos, quando for o caso;

DA REMUNERAÇÃO

X. Nivaldo

Emmanuel

[Handwritten signature]

Maria

[Handwritten signature]

Albino

[Handwritten signature]

Leandro

gabriel

gustavo

Prado

Rene

Daniel
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

MS

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO.**

Art. 30 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

Parágrafo único - Os membros citados no caput deste artigo, caso desempenhem função pedagógica, poderá fazer jus à remuneração, não pelo cargo de direção, mas sim pela atividade pedagógica desempenhada.

DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art. 31 - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

DA VENDA

Art. 32 - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 33 - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

DA DISSOLUÇÃO

Art. 34 - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial com o mesmo objeto social, preferencialmente, e de igual natureza, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

X Mendob
Emgoncalves
Daniel
Raiz
Roberto
Rivelle
MS
est
rec
gabriel
Gulherme
leandro
Prado
Rivelle

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO.

Art. 35 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Art. 37 - Além dos mecanismos de fiscalização e controle interno preceituados no Estatuto, a ABCD, com o objetivo de assegurar a transparência de gestão e o controle social, dará publicidade através de seu sitio eletrônico aos dados pertinentes à movimentação de recursos públicos que eventualmente lhe sejam repassados, bem como, do mesmo modo, publicará em seu sitio eletrônico:

- I) Cópia do Estatuto Social do Clube atualizado;
- II) Relação nominal atualizada dos dirigentes do Clube;
- III) Cópia integral dos convênios e outras avenças realizadas com o Poder Executivo Federal;
- IV) Um canal de ouvidoria, encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade.

Art. 38 - Será assegurado o direito de participação de representante da categoria dos atletas nos colegiados de direção conforme regulamentação a ser editada no prazo previsto para encerramento dos mandatos dos membros eleitos antes da vigência da Lei 13.155/2015.

Art.39 - Para se comunicar diretamente com o Conselho Deliberativo e todas as áreas da Associação, a entidade conta com um canal de ouvidoria, que é um mecanismo eficiente de participação da sociedade em geral, visando colaborar para o aperfeiçoamento, transparência e eficiência, sendo o ouvidor designado pelo presidente que dará ciência a Assembleia Geral.

Parágrafo único: O mandato do Ouvidor coincidirá com o mandato da diretoria, podendo a Associação se valer de serviços terceirizados de ouvidoria visando maior imparcialidade no tratamento das demandas recebidas.

Art.40 - Compete á ouvidoria buscar o aperfeiçoamento e a melhoria contínua da qualidade da atuação da entidade, ficando responsável por receber, processar e responder reclamações, sugestões, solicitações, informações e elogios, agindo com independência, imparcialidade, transparência e ética, atribuídos mandatários ao cumprimento de sua investidura como elemento de controle social.

Art.41 - As manifestações são protegidas pelo sigilo e devem ser necessariamente identificadas, obedecendo o comando legal do artigo 5º, inciso IV da Constituição Federal. Devem constar as seguintes informações:

- I) qualificação do manifestante;
- II) endereço completo;
- III) meios disponíveis para contato (telefone e e-mail);
- IV) informações sobre o fato e sua autoria;
- V) indicação das provas de que tenha conhecimento, se for o caso;
- VI) data e assinatura do manifestante, exceto na hipótese da mensagem eletrônica, valendo,

Thaiane

Abraão

F

gabriel

D

boadru

Guilherme

Eprado

Ranulfo

x. u. edob

[Handwritten signature]

Emerson Calus

[Handwritten signature]

Daniel
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

MS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]